



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 51/2014:

Cria a Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos, abreviadamente designada CNAH.

Decreto n.º 52/2014:

Revoga a Portaria n.º 14096, de 9 de Julho de 1960 e extingue a Coutada oficial n.º 6, localizada no Distrito de Marínguè, Província de Sofala.

Decreto n.º 53/2014:

Cria a Área de Conservação Comunitária de Mitchéu, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala.

Decreto n.º 54/2014:

Revoga a Portaria n.º 22357, de 23 de Agosto de 1969 e extingue a Coutada oficial n.º 8, localizada no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala.

Decreto n.º 55/2014:

Transfere para o Ministério da Defesa Nacional, para funcionamento da Base Naval de Maputo, as infra-estruturas da EMO-DRAGA – EP, localizadas no Distrito Municipal Ka-Tembe.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 4/2014:

Aprova os qualificadores da função de Director Executivo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/2014

de 26 de Setembro

Havendo necessidade de institucionalizar mecanismos de consulta e coordenação intersectorial para implementação de políticas e programas do Governo relacionadas com o planeamento, desenvolvimento e gestão dos assentamentos

humanos, no uso das competências que lhe são reconhecidas ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos, abreviadamente designada CNAH.

ARTIGO 2

(Natureza, âmbito e objectivo)

A Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos é um órgão de consulta e coordenação intersectorial para a implementação de políticas e programas do Governo relacionadas com o planeamento, desenvolvimento e gestão dos assentamentos humanos.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete a Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos:

- Avaliar a implementação das políticas e programas ligados ao planeamento, desenvolvimento e gestão dos assentamentos humanos;
- Estabelecer mecanismos de articulação, coordenação, monitoria e participação de todos os segmentos da sociedade civil na criação do bem-estar da população;
- Proceder a consultas públicas sobre a situação da implementação da Agenda do Habitat no país junto dos parceiros de implementação nos sectores público e privado, sociedade civil, instituições académicas e de pesquisa, organizações de cooperação para o desenvolvimento e outros;
- Aprovar os planos e programas de actividades da Comissão;
- Realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 4

(Composição)

A Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos é composta por:

- O Ministro que superintende a área de Obras Públicas e Habitação;
- O Ministro que superintende a área das Autarquias e Governos Locais;
- O Ministro que superintende a área do Ordenamento do Território;
- O Ministro que superintende a área do Desenvolvimento Económico;
- O Ministro que superintende a área das Terras;
- O Presidente do Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 5

(Presidência)

A CNAH é presidida pelo Ministro que superintende a área das Obras Públicas e Habitação e coadjuvado por um 1.º Vice-Presidente, o Ministro que superintende a área do Ordenamento do Território, e um 2.º Vice-Presidente, o Ministro que superintende a área das Autarquias e Governos Locais.

ARTIGO 6

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Comissão Nacional dos Assentamentos Humanos:

- a) Dirigir e representar a CNAH;
- b) Supervisionar e orientar as actividades da CNAH;
- c) Convocar e dirigir as sessões da CNAH;
- d) Controlar o grau de implementação das actividades da CNAH;
- e) Apresentar ao Conselho de Ministros as propostas de decisões ou recomendações relevantes.

ARTIGO 7

(Funcionamento)

1. A CNAH reúne-se em sessões ordinárias convocadas e dirigidas pelo Presidente, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As sessões ordinárias têm lugar na última semana do mês a que se refere, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

3. As sessões de balanço anual das actividades têm lugar até a última semana do mês de Fevereiro de cada ano.

4. Podem participar nas actividades da CNAH os representantes de outros órgãos do aparelho do Estado, instituições ou entidades de direito público ou privado, de acordo com a natureza do trabalho a realizar e quando especialmente convidados para o efeito.

5. A CNAH é apoiada nas suas actividades por um Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Deliberações)

1. A CNAH só pode deliberar validamente em sessões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. As sessões da CNAH deliberam sobre todas as matérias ligadas à concretização dos fins e das suas competências, bem como as demais questões relacionadas com o seu funcionamento.

ARTIGO 9

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de suporte técnico ao funcionamento da CNAH, ao qual compete assegurar a coordenação e articulação entre os diferentes sectores intervenientes em matérias respeitantes aos assentamentos humanos.

2. Os membros do Conselho Técnico provenientes dos Ministérios e de instituições públicas são permanentes e a sua substituição só pode ocorrer por motivos ponderosos de serviço ou impedimento.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho Técnico)

São competências do Conselho Técnico:

- a) Garantir as actividades da CNAH no intervalo das sessões;
- b) Preparar os termos de referência para o funcionamento da CNAH;
- c) Coordenar e realizar estudos específicos, bem como organizar conferências e seminários nacionais para a disseminação da informação e discussão da consolidação sobre políticas e programas ligados ao planeamento, desenvolvimento e gestão dos assentamentos humanos e sua implementação;
- d) Propor instruções e procedimentos complementares para o funcionamento da CNAH;
- e) Elaborar propostas ou recomendações a serem submetidos aos órgãos ou entidades competentes.

ARTIGO 11

(Composição do Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é composto por:

- a) Um representante do Ministério que superintende a área das Obras Públicas e Habitação, que preside;
- b) Um representante do Ministério que superintende área das Autarquias e Governos Locais;
- c) Um representante do Ministério que superintende a área do Ordenamento do Território;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do Desenvolvimento Económico;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área das Terras;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
- g) Um representante do Instituto Nacional de Estatística;
- h) Um representante duma instituição Pública de Ensino Superior;
- i) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique;
- j) Um representante da Ordem dos Engenheiros de Moçambique;
- k) Um representante do CTA.

ARTIGO 12

(Designação dos membros)

Os membros do Conselho Técnico, referidos no artigo 11, são designados pelos dirigentes das entidades de proveniência, devendo a escolha recair sobre personalidades com condições de representar condignamente o seu órgão ou entidade, assegurando o cumprimento das decisões e recomendações da Comissão.

ARTIGO 13

(Encargos com o funcionamento)

Os encargos com o funcionamento da CNAH são por dotação inscrita no Orçamento do Estado atribuído ao Ministério que superintende a área das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 14

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Decreto n.º 52/2014

de 26 de Setembro

Considerando a perda e degradação do potencial para a prática do turismo cinegético, outrora abundante na Coutada Oficial n.º 6, criada pela Portaria n.º 14 096, publicada no *Boletim Oficial*

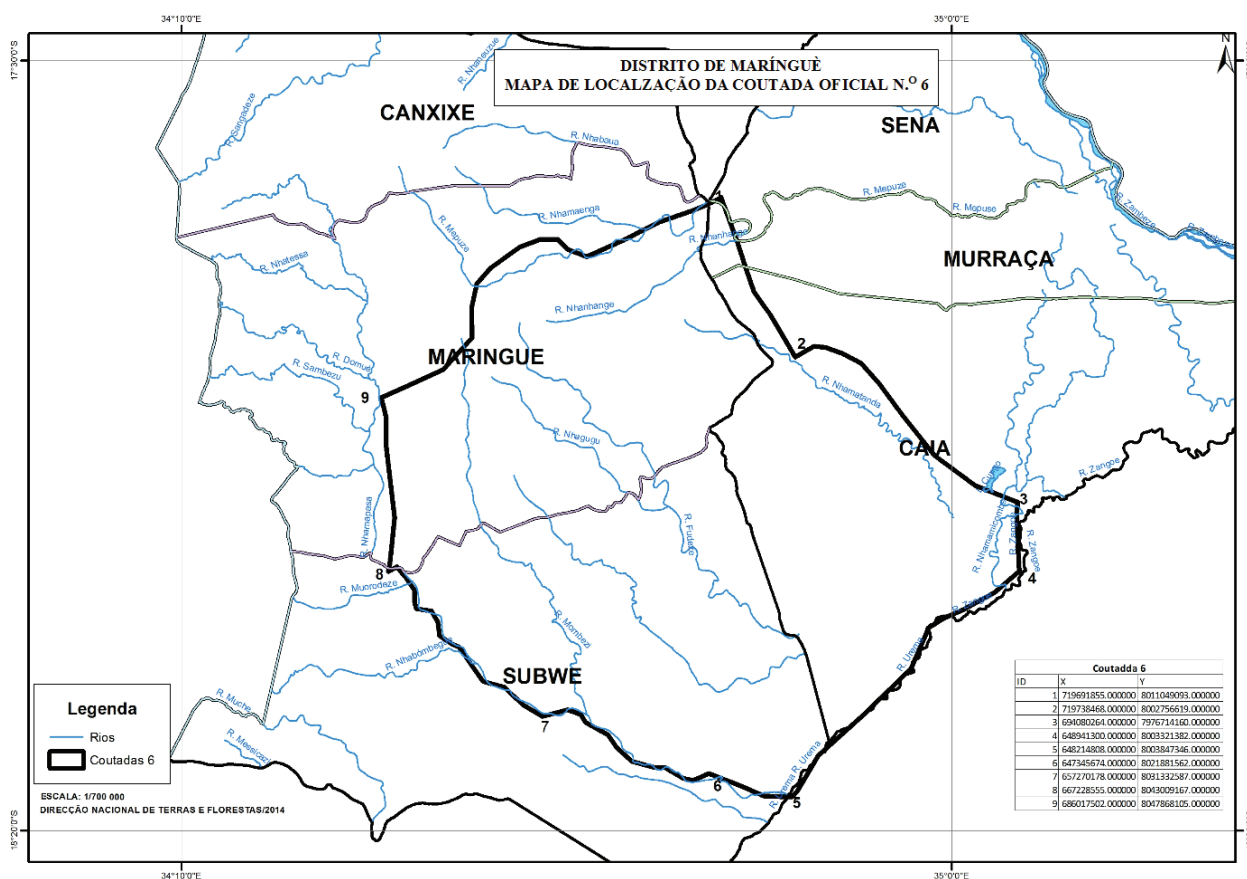
n.º 28, de 9 de Julho de 1960, fazendo uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É revogada a Portaria n.º 14096, de 9 de Julho de 1960 e é extinta a Coutada oficial n.º 6, localizada no Distrito de Marínguè, Província de Sofala, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Mapa de Localização da Coutada Oficial n.º 6**Coordenadas da Coutada oficial n.º 6**

Coutada Oficial n.º 6		
ID	X	Y
1	719691855.000000	8011049093.000000
2	719738468.000000	8002756619.000000
3	694080264.000000	7976714160.000000
4	648941300.000000	8003321382.000000
5	648214808.000000	8003847346.000000

Coutada Oficial n.º 6		
ID	X	Y
6	647345674.000000	8021881562.000000
7	657270178.000000	8031332587.000000
8	667228555.000000	8043009167.000000
9	686017502.000000	8047868105.000000

Decreto n.º 53/2014

de 26 de Setembro

Visando proteger e conservar os recursos naturais existentes na área do uso consuetudinário da comunidade, incluindo as florestas sagradas e outros sítios de importância histórica, religiosa, espiritual e de uso cultural para a mesma, assim como garantir o maneio sustentável destes recursos por forma a resultar no desenvolvimento sustentável local, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Área de Conservação Comunitária de Mitchéu, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, com 11500 ha, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 2. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22, da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, compete ao Ministro que superintende o Sector das Áreas de Conservação, em articulação com as entidades estatais competentes, a definição e tramitação de mecanismos que orientem e possibilitem a exploração, desenvolvimento e conservação desta Área de Conservação Comunitária.

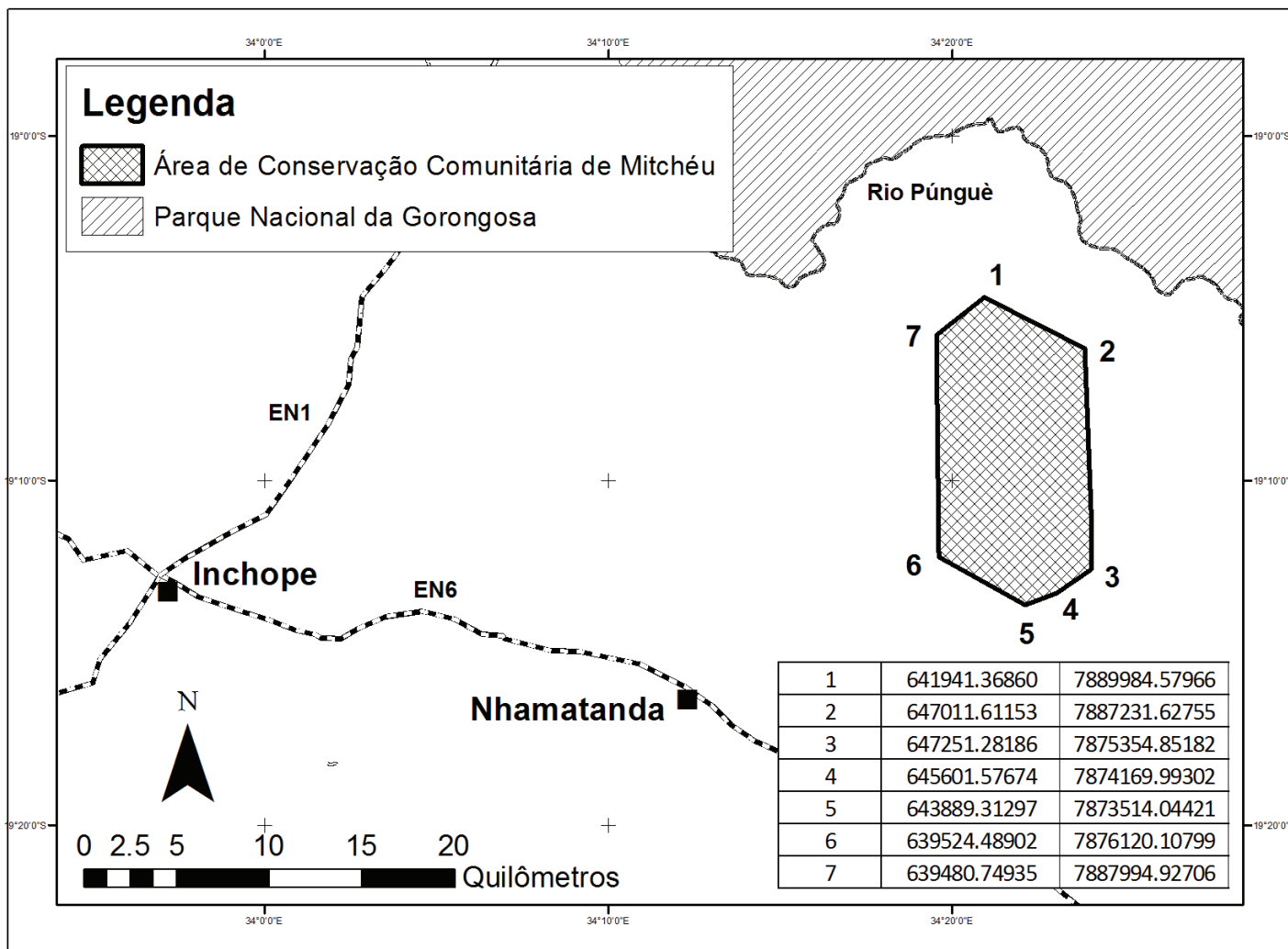
Art. 3. O presente Decreto entra em vigor noventa dias a contar da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Mapa da Área de Conservação Comunitária de Mitchéu



Coordenadas da Área de Conservação Comunitária de Mitchéu

1	641941.36860	7889984.57966
2	647011.61153	7887231.62755
3	647251.28186	7875354.85182
4	645601.57674	7874169.99302
5	643889.31297	7873514.04421
6	639524.48902	7876120.10799
7	639480.74935	7887994.92706

Decreto n.º 54/2014

de 26 de Setembro

Considerando a perda e degradação do potencial para a prática do turismo cinegético, outrora abundante na Coutada Oficial

n.º 8, criada pela Portaria n.º 22 357, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1969, fazendo o uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

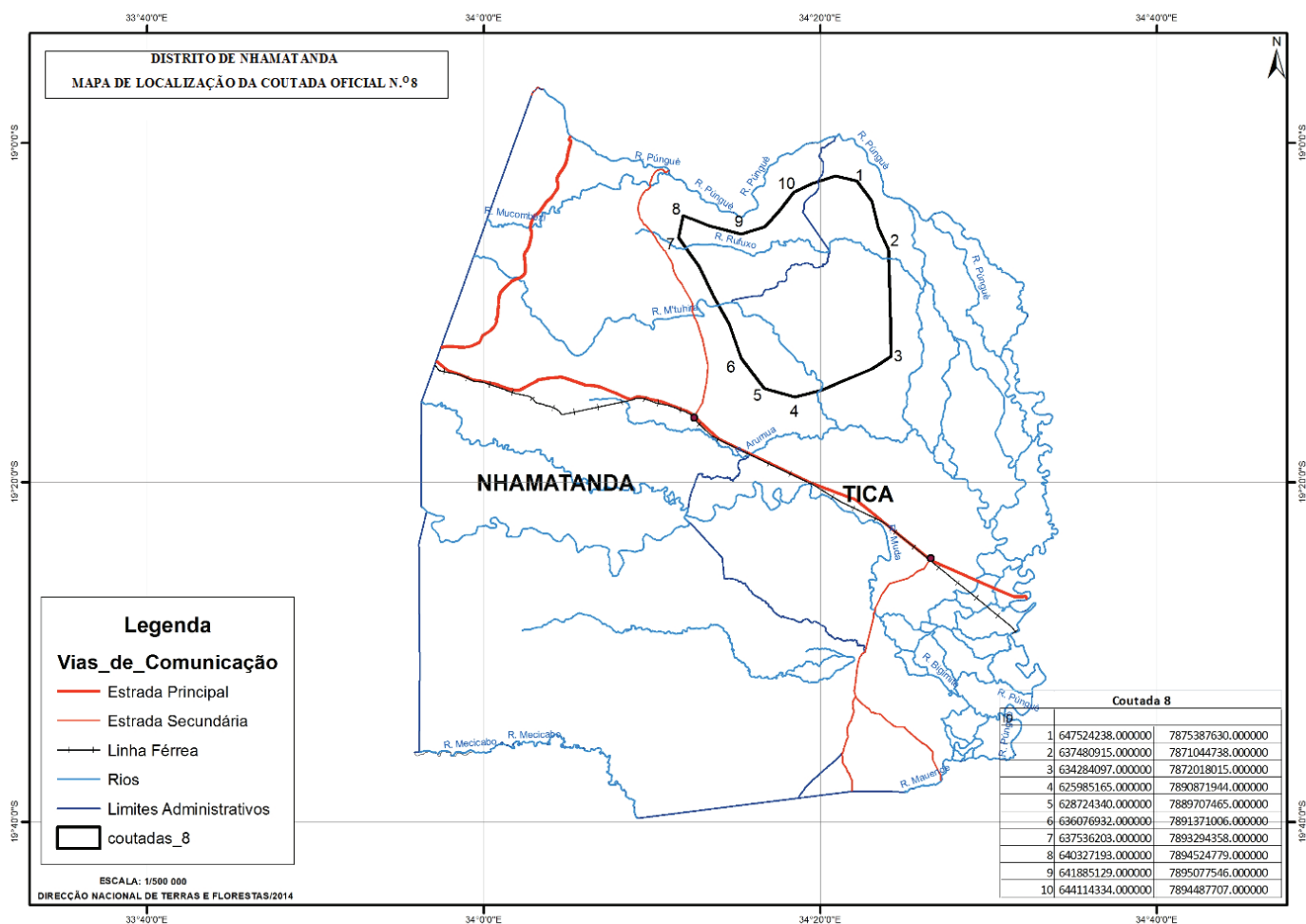
Único. É revogada a Portaria n.º 22357, de 23 de Agosto de 1969 e é extinta a Coutada oficial n.º 8, localizada no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Agosto
de 2014.

Publicque-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Mapa de Localização da Coutada Oficial n.º 8



Coordenadas da Coutada Oficial n.º 8

ID	Coutada Oficial n.º 8	
1	647524238.000000	7875387630.000000
2	637480915.000000	7871044738.000000
3	634284097.000000	7872018015.000000
4	625985165.000000	7890871944.000000
5	628724340.000000	7889707465.000000
6	636076932.000000	7891371006.000000
7	637536203.000000	7893294358.000000
8	640327193.000000	7894524779.000000
9	641885129.000000	7895077546.000000
10	644114334.000000	7894487707.000000

Decreto n.º 55/2014**de 26 de Setembro**

O exercício pleno das missões das Forças Armadas pressupõe a existência de infra-estruturas adequadas, capazes de albergar as suas forças e meios.

Nestes termos, considerando que na Cidade de Maputo o Ministério da Defesa Nacional não dispõe de infra-estruturas de atracagem de embarcações militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, o Conselho de Ministros, ao brigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204, da Constituição da República decreta:

Artigo 1. São transferidas para o Ministério da Defesa Nacional, para funcionamento da Base Naval de Maputo, as infra-estruturas da EMODRAGA – EP, localizadas no Distrito Municipal Ka-Tembe.

Art. 2. As infra-estruturas referidas no artigo anterior compreendem:

- a*) Um Cais de acostamento, de 200 metros;
- b*) Uma Doca molhada, com um plano inclinado, para alagem, manutenção e reparação de pequenas embarcações;
- c*) Um Edifício, em forma de “U”;
- d*) Um Edifício onde funcionou o Centro Social e a Cozinha;
- e*) Uma Torre com tanque elevado de água;
- f*) Um Edifício, onde funcionou Posto Médico;
- g*) Casa do gerador e posto de transformação;
- h*) Um Pavilhão que servia de Armazém de material pesado.

Art. 3. O presente diploma constitui título justificativo suficiente para todos os efeitos legal, incluindo os de registo.

Art. 4. São encarregues os Ministros das Finanças, dos Transportes e Comunicações e da Defesa Nacional, a implementação do presente Decreto.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Agosto de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA**Resolução n.º 4/2014****de 26 de Setembro**

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores da função de Director Executivo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Ministério dos Transportes e Comunicações e ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial nº 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública determina:

Artigo 1. São aprovados os qualificadores da função de Director Executivo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, constantes dos anexos que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Comissão Interministerial da Função Pública, aos 3 de Março de 2014.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Qualificadores da Função de Director Executivo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações**Grupo 4**

Director Executivo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações

Conteúdo de trabalho

Dirige as actividades da Direcção Executiva no Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações;

Executa as decisões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações;

Organiza e apresenta ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações os processos referentes aos investimentos e outras formas de assistência a prestar pelo Fundo;

Elabora e submete à deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações os planos anuais, orçamentos e respectivos relatórios e contas do Fundo;

Pratica os actos de expedientes necessários ao regular funcionamento do Fundo;

Propõe ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações o quadro de pessoal;

Representa o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações em juízo ou fora dele;

Celebra contratos e acordos de financiamentos dentro das suas competências ou por Delegação de um órgão da Administração Pública;

Exerce qualquer outra função que a ele seja delegado pelo Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações ou pelo presidente dentro dos limites dessa delegação;

Gere e administra os recursos humanos, financeiros e materiais do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações.

Requisitos

Possuir o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos cinco anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia e confiança no Sector dos Transportes e Comunicações, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos; ou

Estar enquadrado na carreira de Técnico Superior N1 de regime geral ou equivalente de regime específico ou especial e ter, pelo menos, cinco anos de experiência no exercício de funções de direcção, chefia e confiança na administração pública, com classificação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos dois anos.

Preço — 14,00 MT